

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 0069/2016 - CR.

Dispõe sobre a outorga de autorização para o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, conforme processo nº 201600029000677.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR planejar, organizar, regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando o que dispõe o inciso II, do art. 30, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, que trata da competência da AGR para expedir os atos de autorização inerentes ao transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes a prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião administrativa realizada no dia 18 de abril de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a empresa **VIAÇÃO ESTRELA LTDA.**, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 25.629.544/0001-48, a operar no serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, por meio de outorga de autorização, nos termos do que dispõe a Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e o Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, com o direito de explorar as seguintes linhas:

I - Linha nº 15.100-00 – Goiânia a Bom Jesus de Goiás, convencional, com extensão de 265 km e com o seguinte itinerário: Goiânia, Aparecida de Goiânia, Hidrolândia, Armazém São Germano, Entrada para Piracanjuba, Professor Jamil, Rochedo, Entrada para Pontalina, Rancho Alegre, Morrinhos, Entrada para Goiatuba, Goiatuba, São Domingos, Brejo Bonito, Entrada para BR-452 e Bom Jesus de Goiás. Valor da outorga de R\$ 491.100,88 (quatrocentos e noventa e um mil, cem reais e oitenta e oito centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

II - Linha nº 15.101-00 – Goiânia a Buriti Alegre, convencional, com extensão de 241 km e com o seguinte itinerário: Goiânia, Aparecida de Goiânia, Hidrolândia, Armazém São Germano, Entrada para Piracanjuba, Professor Jamil, Rochedo, Entrada para Pontalina, Rancho Alegre, Morrinhos, Entrada para Goiatuba, Goiatuba, Entrada para Buriti Alegre, Escola Mutum, Cachoeira Alta e Buriti Alegre. Valor da outorga de R\$ 446.623,81 (quatrocentos e quarenta e seis mil, seiscentos e vinte e três reais e oitenta e um centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

III - Linha nº 15.102-00 – Goiânia a Cachoeira Dourada, convencional, com extensão de 289 km e com o seguinte itinerário: Goiânia, Aparecida de Goiânia, Hidrolândia, Armazém São Germano, Entrada para Piracanjuba, Professor Jamil, Rochedo, Entrada para Pontalina, Rancho Alegre, Morrinhos, Entrada para Goiatuba, Goiatuba, Entrada para Buriti Alegre, Itumbiara e Cachoeira Dourada. Valor da outorga de R\$ 535.577,94 (quinhentos e trinta e cinco mil, quinhentos e setenta e sete reais e noventa e quatro centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

IV - Linha nº 15.103-00 – Goiânia a Caldas Novas (via Bela Vista; Cristianópolis), convencional, com extensão de 166 km e com o seguinte itinerário: Goiânia, Bela Vista de Goiás, Cristianópolis e Caldas Novas. Valor da outorga de R\$ 307.633,00 (trezentos e sete mil e seiscentos e trinta e três reais), referente ao tempo de vigência de 15 anos.



V - Linha nº 15.104-00 – Goiânia a Catalão (via Bela Vista), convencional, com extensão de 269 km e com o seguinte itinerário: Goiânia, Bela Vista e Catalão. Valor da outorga de R\$ 498.513,72 (quatrocentos e noventa e oito mil, quinhentos e treze reais e setenta e dois centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

VI - Linha nº 15.105-00 – Goiânia a Catalão (via Bonfinópolis), convencional, com extensão de 314 km e com o seguinte itinerário: Goiânia, Bonfinópolis, Leopoldo de Bulhões, Silvânia, Vianópolis, Ponte Funda, Caraíba, Orizona, Córrego do Bauzinho, Pires do Rio, Rio Corumbá, Roncador, Urutai, Ipameri, Rio Veríssimo e Catalão. Valor da outorga de R\$ 581.908,21 (quinhentos e oitenta e um mil, novecentos e oito reais e vinte e um centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

VII - Linha nº 15.106-00 – Goiânia a Itumbiara, convencional, com extensão de 252 km e com o seguinte itinerário: Goiânia, Aparecida de Goiânia, Hidrolândia, Armazém São Germano, Entrada para Piracanjuba, Professor Jamil, Rochedo, Entrada para Pontalina, Rancho Alegre, Morrinhos, Entrada para Goiatuba, Goiatuba, Entrada para Buriti Alegre e Itumbiara. Valor da outorga de R\$ 467.009,13 (quatrocentos e sessenta e sete mil, nove reais e treze centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

VIII - Linha nº 15.107-00 – Goiânia a Joviânia, convencional, com extensão de 191 km e com o seguinte itinerário: Goiânia, Aparecida de Goiânia, Hidrolândia, Armazém São Germano, Entrada para Piracanjuba, Professor Jamil, Cromínia, Mairipotaba, Paraíso, Pontalina, Aloândia e Joviânia. Valor da outorga de R\$ 353.963,27 (trezentos e cinquenta e três mil, novecentos e sessenta e três reais e vinte e sete centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

IX - Linha nº 15.108-00 – Goiânia a Leopoldo de Bulhões, convencional, com extensão de 62 km e com o seguinte itinerário: Goiânia e Leopoldo de Bulhões. Valor da outorga de R\$ 114.899,07 (cento e quatorze mil, oitocentos e noventa e nove reais e sete centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

X - Linha nº 15.109-00 – Goiânia a Luziânia, convencional, com extensão de 215 km e com o seguinte itinerário: Goiânia, Bonsucesso, Bonfinópolis, Mestre Nogueira, Leopoldo de Bulhões, Silvânia, Vianópolis, Povoado Esmeril, Serraria, Quilombo, Micro-Ondas, Posto Samambaia, Pega me Larga, Rio Corumbá, Três Vendas e Luziânia. Valor da outorga de R\$ 398.440,33 (trezentos e noventa e oito mil, quatrocentos e quarenta reais e trinta e três centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XI - Linha nº 15.110-00 – Goiânia a Morrinhos, convencional, com extensão de 139 km e com o seguinte itinerário: Goiânia, Aparecida de Goiânia, Hidrolândia, Armazém

São Germano, Entrada para Piracanjuba, Professor Jamil, Rochedo, Entrada para Pontalina, Rancho Alegre e Morrinhos. Valor da outorga de R\$ 257.596,31 (duzentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e noventa e seis reais e trinta e um centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XII - Linha nº 15.500-00 – Anápolis a Catalão, convencional, com extensão de 301 km e com o seguinte itinerário: Anápolis, Vila Munir Calixto, Engenheiro Valente, Entrada para GO-010, Leopoldo de Bulhões, Entrada para Silvânia, Silvânia, Entrada para Vianópolis, Vianópolis, Ponte Funda, Caraíba, Entrada para Orizona, Orizona, Córrego do Bauzinho, Pires do Rio, Roncador, Urutai, Entrada para 4 fazendas, Ipameri, Córrego Xiron, Rio Veríssimo, Entrada para Goiandira e Catalão. Valor da outorga de R\$ 557.816,47 (quinhentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e dezesseis reais e quarenta e sete centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XIII - Linha nº 15.501-00 – Anápolis a Leopoldo de Bulhões, convencional, com extensão de 49 km e com o seguinte itinerário: Anápolis e Leopoldo de Bulhões. Valor da outorga de R\$ 90.807,33 (noventa mil, oitocentos e sete reais e trinta e três centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XIV - Linha nº 15.502-00 – Catalão a Anhanguera, convencional, com extensão de 55 km e com o seguinte itinerário: Catalão e Anhanguera. Valor da outorga de R\$ 101.926,60 (cento e um mil, novecentos e vinte e seis reais e sessenta centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XV - Linha nº 15.503-00 – Catalão a Davinópolis, convencional, com extensão de 57 km e com o seguinte itinerário: Catalão e Davinópolis. Valor da outorga de R\$ 105.633,02 (cento e cinco mil, seiscentos e trinta e três reais e dois centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XVI - Linha nº 15.504-00 – Catalão a Goiandira, convencional, com extensão de 28 km e com o seguinte itinerário: Catalão e Goiandira. Valor da outorga de R\$ 51.889,90 (cinquenta e um mil, oitocentos e oitenta e nove reais e noventa centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XVII - Linha nº 15.505-00 – Catalão a Ouvidor, convencional, com extensão de 24 km e com o seguinte itinerário: Catalão e Ouvidor. Valor da outorga de R\$ 44.477,06 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e sete reais e seis centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XVIII - Linha nº 15.506-00 – Catalão a Três Ranchos, convencional, com extensão de 50 km e com o seguinte itinerário: Catalão e Três Ranchos. Valor da outorga de

R\$ 92.660,54 (noventa e dois mil, seiscentos e sessenta reais e cinquenta e quatro centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XIX - Linha nº 15.507-00 – Edéia a Itumbiara, convencional, com extensão de 244 km e com o seguinte itinerário: Edéia, Edealina, Pontalina, Abacaxi, Vicentinópolis, Joviânia, São Domingos, Goiatuba e Itumbiara. Valor da outorga de R\$ 452.183,45 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, cento e oitenta e três reais e quarenta e cinco centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XX - Linha nº 15.508-00 – Goiandira a Nova Aurora, convencional, com extensão de 24 km e com o seguinte itinerário: Goiandira e Nova Aurora. Valor da outorga de R\$ 44.477,06 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e sete reais e seis centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XXI - Linha nº 15.509-00 – Itumbiara a Bom Jesus de Goiás, convencional, com extensão de 67 km e com o seguinte itinerário: Itumbiara e Bom Jesus de Goiás. Valor da outorga de R\$ 124.165,13 (cento e vinte e quatro mil, cento e sessenta e cinco reais e treze centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XXII - Linha nº 15.510-00 – Itumbiara a Goiatuba, convencional, com extensão de 72 km e com o seguinte itinerário: Itumbiara, Entrada para Panamá, Panamá, Entrada para Buriti Alegre e Goiatuba. Valor da outorga de R\$ 133.431,18 (cento e trinta e três mil, quatrocentos e trinta e um reais e dezoito centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XXIII - Linha nº 15.511-00 – Itumbiara a Rio Verde, convencional, com extensão de 234 km e com o seguinte itinerário: Itumbiara, Sarandi, Boa Vereda, Fazenda Panamá, Entrada para Santa Rosa do Meia Ponte, Bom Jesus de Goiás, Boa Esperança, Santa Bárbara, Santo Antônio, Castelândia, Maurilândia, Lagoa do Bauzinho, Santa Helena de Goiás e Rio Verde. Valor da outorga de R\$ 433.651,34 (quatrocentos e trinta e três mil, seiscentos e cinquenta e um reais e trinta e quatro centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XXIV - Linha nº 15.512-00 – Leopoldo de Bulhões a Vianópolis, convencional, com extensão de 47 km e com o seguinte itinerário: Leopoldo de Bulhões e Vianópolis. Valor da outorga de R\$ 87.100,91 (oitenta e sete mil, cem reais e noventa e um centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XXV - Linha nº 15.513-00 – Morrinhos a Itumbiara, convencional, com extensão de 117 km e com o seguinte itinerário: Morrinhos, Entrada para Goiatuba, Goiatuba, Panamá, Entrada para Panamá e Itumbiara. Valor da outorga de R\$ 216.825,67 (duzentos e

dezesesseis mil, oitocentos e vinte e cinco reais e sessenta e sete centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XXVI - Linha nº 15.514-00 – Pires do Rio a Urutai, convencional, com extensão de 23 km e com o seguinte itinerário: Pires do Rio e Urutai. Valor da outorga de R\$ 42.623,85 (quarenta e dois mil, seiscentos e vinte e três reais e oitenta e cinco centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XXVII - Linha nº 15.515-00 – Pontalina a Morrinhos, convencional, com extensão de 57 km e com o seguinte itinerário: Pontalina e Morrinhos. Valor da outorga de R\$ 105.633,02 (cento e cinco mil, seiscentos e trinta e três reais e dois centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XXVIII - Linha nº 15.516-00 – Santa Helena de Goiás a Maurilândia, convencional, com extensão de 41 km e com o seguinte itinerário: Santa Helena de Goiás e Maurilândia. Valor da outorga de R\$ 75.981,64 (setenta e cinco mil, novecentos e oitenta e um reais e sessenta e quatro centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XXIX - Linha nº 15.517-00 – Santa Helena de Goiás a Rio Verde, convencional, com extensão de 40 km e com o seguinte itinerário: Santa Helena de Goiás e Rio Verde. Valor da outorga de R\$ 74.128,43 (setenta e quatro mil, cento e vinte e oito reais e quarenta e três centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XXX - Linha nº 15.518-00 – Vianópolis a Orizona, convencional, com extensão de 50 km e com o seguinte itinerário: Vianópolis e Orizona. Valor da outorga de R\$ 92.660,54 (noventa e dois mil, seiscentos e sessenta reais e cinquenta e quatro centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

Art. 2º. Que as características do serviço serão definidas na forma regulamentar e legal exclusivamente pela AGR.

Art. 3º. Que o prazo de vigência do Termo de Autorização poderá ser fixado em até 15 (quinze) anos nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 10 da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e inciso VI, do § 1º, do art. 6º do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015.

Art. 4º. Que o pagamento do valor da outorga deverá ser formalizado nos termos do § 5º, do art. 11 do Decreto nº 8.444, de 1º de dezembro de 2015.

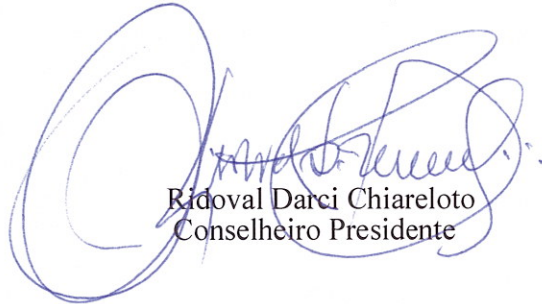
Parágrafo único. Que o atraso no pagamento de qualquer parcela do valor de outorga de que trata o “caput” deste artigo, por mais de 30 (trinta) dias, a contar da data final

para quitação das parcelas subsequentes, ensejará o cancelamento automático do Termo de Autorização.

Art. 5º. Que deverá ser publicado o extrato do Termo de Autorização, nos termos do § 2º, do art. 6º do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, cuja despesa deverá ser paga pelo interessado.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 30 dias do mês de junho de 2016.



Ridoval Darci Chiareloto
Conselheiro Presidente



AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E
FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR
RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 0069/2016 - CR.

Dispõe sobre a outorga de autorização para o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, conforme processo nº 201600028000650.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR planejar, organizar, regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando o que dispõe o inciso II, do art. 30, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, que trata da competência da AGR para expedir os atos de autorização inerentes ao transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes a prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião administrativa realizada no dia 18 de abril de 2016, RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a empresa RÁPIDO GOIÁS LTDA., inscrita no CNPJ / MF sob o nº 01.481.795/0001-80, a operar no serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, por meio de outorga de autorização, nos termos do que dispõe a Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e o Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, com o direito de explorar as seguintes linhas:

I - Linha nº 14.600-00 - Anápolis a Campo Limpo de Goiás, convencional, com extensão de 21 km e com o seguinte itinerário: Anápolis a Campo Limpo de Goiás. Valor da outorga de R\$ 38.917,43 (trinta e oito mil, novecentos e dezesseis reais e quarenta e três centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

II - Linha nº 14.501-00 - Anápolis a Goiás (via GO 070 e 154), convencional, com extensão de 178 km e com o seguinte itinerário: Anápolis, Campo Limpo de Goiás, Ouro Verde de Goiás, Venâpolis, Petrolina de Goiás, Diamante, Santa Rosa de Goiás, Taquaral de Goiás, Itaguarí, Itaberá, Rio Unu e Goiás. Valor da outorga de R\$ 329.871,53 (trezentos e vinte e nove mil, oitocentos e setenta e um reais e cinquenta e três centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

III - Linha nº 14.502-00 - Anápolis a Itaberá, convencional, com extensão de 145 km e com o seguinte itinerário: Anápolis, Campo Limpo de Goiás, Ouro Verde de Goiás, Venâpolis, Petrolina de Goiás, Diamante, Santa Rosa de Goiás, Taquaral de Goiás, Itaguarí e Itaberá. Valor da outorga de R\$ 268.715,57 (duzentos e sessenta e oito mil, setecentos e quinze reais e quarenta e sete centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

IV - Linha nº 14.503-00 - Anápolis a Ouro Verde de Goiás, convencional, com extensão de 32 km e com o seguinte itinerário: Anápolis e Ouro Verde de Goiás. Valor da outorga de R\$ 59.302,75 (cinquenta e nove mil, trezentos e dois reais e setenta e cinco centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

V - Linha nº 14.504-00 - Anápolis a Petrolina de Goiás, convencional, com extensão de 80 km e com o seguinte itinerário: Anápolis e Petrolina de Goiás. Valor da outorga de R\$ 111.192,65 (cento e onze mil, cento e noventa e dois reais e sessenta e cinco centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

VI - Linha nº 14.505-00 - Anápolis a Radiolândia, convencional, com extensão de 52 km e com o seguinte itinerário: Anápolis e Radiolândia. Valor da outorga de R\$ 98.365,95 (noventa e seis mil, trezentos e sessenta e seis reais e noventa e seis centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

VII - Linha nº 14.506-00 - Anápolis a Santa Rosa de Goiás, convencional, com extensão de 81 km e com o seguinte itinerário: Anápolis, Campo Limpo de Goiás, Ouro Verde de Goiás, Venâpolis, Petrolina de Goiás, Diamante e Santa Rosa de Goiás. Valor da outorga de R\$ 150.110,08 (cento e cinquenta mil, cento e dez reais e oito centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

Art. 2º. Que as características do serviço serão definidas na forma regulamentar e legal exclusivamente pela AGR.

Art. 3º. Que o prazo de vigência do Termo de Autorização poderá ser fixado em até 15 (quinze) anos nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 10 da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e inciso VI, do § 1º, do art. 6º do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015.

Art. 4º. Que o pagamento do valor da outorga deverá ser formalizado nos termos do § 5º, do art. 11 do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015.

Parágrafo único. Que o atraso no pagamento de qualquer parcela do valor de outorga de que trata o "caput" desta artigo, por mais de 30 (trinta) dias, a contar da data final para quitação das parcelas subsequentes, ensejará o cancelamento automático do Termo de Autorização.

Art. 5º. Que deverá ser publicado o extrato do Termo de Autorização, nos termos do § 2º, do art. 6º do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, cuja despesa deverá ser paga pelo interessado.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 29 dias do mês de junho de 2016.

Ridoval Darci Chiaroluto
Conselheiro Presidente

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 0069/2016 - CR.

Dispõe sobre a outorga de autorização para o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, conforme processo nº 201600028000657.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR planejar, organizar, regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando o que dispõe o inciso II, do art. 30, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, que trata da competência da AGR para expedir os atos de autorização inerentes ao transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes a prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião administrativa realizada no dia 18 de abril de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a empresa VIAÇÃO ESTRELA LTDA., inscrita no CNPJ / MF sob o nº 25.629.544/0001-45, a operar no serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, por meio de outorga de autorização, nos termos do que dispõe a Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e o Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, com o direito de explorar as seguintes linhas:

I - Linha nº 15.100-00 - Goiânia a Bom Jesus de Goiás, convencional, com extensão de 265 km e com o seguinte itinerário: Goiânia, Aparecida de Goiânia, Hidrolândia, Armazém São Germano, Entrada para Piracanjuba, Professor Jamil, Rochedo, Entrada para Pontalina, Rancho Alegre, Morrinhos, Entrada para Goiatuba, Goiatuba, São Domingos, Brejo Bonito, Entrada para BR-452 e Bom Jesus de Goiás. Valor da outorga de R\$ 491.100,88 (quatrocentos e noventa e um mil, cem reais e oitenta e oito centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

II - Linha nº 15.101-00 - Goiânia a Buriti Alegre, convencional, com extensão de 241 km e com o seguinte itinerário: Goiânia, Aparecida de Goiânia, Hidrolândia, Armazém São Germano, Entrada para Piracanjuba, Professor Jamil, Rochedo, Entrada para Pontalina, Rancho Alegre, Morrinhos, Entrada para Goiatuba, Goiatuba, Escola Mutum, Cachoeira Alta e Buriti Alegre. Valor da outorga de R\$ 446.623,81 (quatrocentos e sessenta e seis mil, seiscentos e vinte e três reais e oitenta e um centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

III - Linha nº 15.102-00 - Goiânia a Cachoeira Dourada, convencional, com extensão de 289 km e com o seguinte itinerário: Goiânia, Aparecida de Goiânia, Hidrolândia, Armazém São Germano, Entrada para Piracanjuba, Professor Jamil, Rochedo, Entrada para Pontalina, Rancho Alegre, Morrinhos, Entrada para Goiatuba, Goiatuba, Entrada para Buriti Alegre, Itumbalara e Cachoeira Dourada. Valor da outorga de R\$ 535.677,94 (quinhentos e trinta e cinco mil, quinhentos e setenta e sete reais e noventa e quatro centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

IV - Linha nº 15.103-00 - Goiânia a Caldas Novas (via Bela Vista; Cristinápolis), convencional, com extensão de 166 km e com o seguinte itinerário: Goiânia, Bela Vista de Goiás, Cristinápolis e Caldas Novas. Valor da outorga de R\$ 307.533,00 (trezentos e setenta e seis mil e seiscentos e trinta e três reais), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

V - Linha nº 15.104-00 - Goiânia a Catalão (via Bela Vista), convencional, com extensão de 269 km e com o seguinte itinerário: Goiânia, Bela Vista e Catalão. Valor da outorga de R\$ 498.513,72 (quatrocentos e noventa e oito mil, quinhentos e treze reais e setenta e dois centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

VI - Linha nº 15.105-00 - Goiânia a Catalão (via Bonfinópolis), convencional, com extensão de 314 km e com o seguinte itinerário: Goiânia, Bonfinópolis, Leopoldo de Bulhões, Silvânia, Vianópolis, Ponte Funda, Caraliba, Orizona, Córrego do Bauzinho, Pires do Rio, Rio Corumbá, Roncador, Urulai, Iperari, Rio Veríssimo e Catalão. Valor da outorga de R\$ 581.908,21 (quinhentos e oitenta e um mil, novecentos e oito reais e vinte e um centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

VII - Linha nº 15.106-00 - Goiânia a Itumbalara, convencional, com extensão de 252 km e com o seguinte itinerário: Goiânia, Aparecida de Goiânia, Hidrolândia, Armazém São Germano, Entrada para Piracanjuba, Professor Jamil, Rochedo, Entrada para Pontalina, Rancho Alegre, Morrinhos, Entrada para Goiatuba, Goiatuba, Entrada para Buriti Alegre e Itumbalara. Valor da outorga de R\$ 467.009,13 (quatrocentos e sessenta e sete mil, nove reais e treze centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

VIII - Linha nº 15.107-00 - Goiânia a Joviânia, convencional, com extensão de 191 km e com o seguinte itinerário: Goiânia, Aparecida de Goiânia, Hidrolândia, Armazém São Germano, Entrada para Piracanjuba, Professor Jamil, Crominia, Maripotaba, Paraisópolis, Pontalina, Aloândia e Joviânia. Valor da outorga de R\$ 353.963,27 (trezentos e cinquenta e três mil, novecentos e sessenta e três reais e vinte e sete centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

IX - Linha nº 15.108-00 - Goiânia a Leopoldo de Bulhões, convencional, com extensão de 62 km e com o seguinte itinerário: Goiânia e Leopoldo de Bulhões. Valor da outorga de R\$ 114.999,07 (cento e quatorze mil, oitocentos e noventa e nove reais e sete centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

X - Linha nº 15.109-00 - Goiânia a Luziânia, convencional, com extensão de 215 km e com o seguinte itinerário: Goiânia, Bonsucesso, Bonfinópolis, Mestre Nogueira, Leopoldo de Bulhões, Silvânia, Vianópolis, Povoador Emerli, Serraria, Quilombo, Micro-Ondas, Posto Sermambala, Pega me Larga, Rio Corumbá, Três Vendas e Luziânia. Valor da outorga de R\$ 398.440,33 (trezentos e noventa e oito mil, quatrocentos e quarenta reais e trinta e três centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XI - Linha nº 15.110-00 - Goiânia a Morrinhos, convencional, com extensão de 139 km e com o seguinte itinerário: Goiânia, Aparecida de Goiânia, Hidrolândia, Armazém São Germano, Entrada para Piracanjuba, Professor Jamil, Rochedo, Entrada para Pontalina, Rancho Alegre e Morrinhos. Valor da outorga de R\$ 257.598,31 (duzentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e noventa e seis reais e trinta e um centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XII - Linha nº 15.500-00 - Anápolis a Catalão, convencional, com extensão de 301 km e com o seguinte itinerário: Anápolis, Via Munir Calixto, Engenheiro Valente, Entrada para GO-010, Leopoldo de Bulhões, Entrada para Silvânia, Silvânia, Entrada para Vianópolis, Vianópolis, Ponte Funda, Caraliba, Entrada para Orizona, Orizona, Córrego do Bauzinho, Pires do Rio, Roncador, Urulai, Entrada para Goiandira e Catalão. Valor da outorga de R\$ 557.816,47 (quinhentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e dezesseis reais e quarenta e sete centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XIII - Linha nº 15.501-00 - Anápolis a Leopoldo de Bulhões, convencional, com extensão de 49 km e com o seguinte itinerário: Anápolis e Leopoldo de Bulhões. Valor da outorga de R\$ 90.807,33 (noventa mil, oitocentos e sete reais e trinta e três centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XIV - Linha nº 15.502-00 - Catalão a Anhanguera, convencional, com extensão de 55 km e com o seguinte itinerário: Catalão e Anhanguera. Valor da outorga de R\$ 101.926,60 (cento e um mil, novecentos e vinte e seis reais e sessenta centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XV - Linha nº 15.503-00 - Catalão a Davinópolis, convencional, com extensão de 57 km e com o seguinte itinerário: Catalão e Davinópolis. Valor da outorga de R\$ 105.633,02 (cento e cinco mil, seiscentos e trinta e três reais e dois centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XVI - Linha nº 15.504-00 - Catalão a Goiandira, convencional, com extensão de 28 km e com o seguinte itinerário: Catalão e Goiandira. Valor da outorga de R\$ 51.869,90 (cinquenta e um mil, oitocentos e oitenta e nove reais e noventa centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XVII - Linha nº 15.505-00 - Catalão a Ovidor, convencional, com extensão de 24 km e com o seguinte itinerário: Catalão e Ovidor. Valor da outorga de R\$ 44.477,06 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e sete reais e seis centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XVIII - Linha nº 15.506-00 - Catalão a Três Ranchos, convencional, com extensão de 50 km e com o seguinte itinerário: Catalão e Três Ranchos. Valor da outorga de R\$ 82.690,54 (noventa e dois mil, seiscentos e sessenta reais e cinquenta e quatro centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XIX - Linha nº 15.507-00 - Edéia a Itumbalara, convencional, com extensão de 244 km e com o seguinte itinerário: Edéia, Edalaine, Pontalina, Abacari, Vianópolis, Joviânia, São Domingos, Goiatuba e Itumbalara. Valor da outorga de R\$ 452.183,45 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, cento e oitenta e três reais e quarenta e cinco centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XX - Linha nº 15.508-00 - Goiandira a Nova Aurora, convencional, com extensão de 24 km e com o seguinte itinerário: Goiandira e Nova Aurora. Valor da outorga de R\$ 44.477,06 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e sete reais e seis centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XXI - Linha nº 15.509-00 - Itumbiara a Bom Jesus de Goiás, convencional, com extensão de 67 km e com o seguinte itinerário: Itumbiara e Bom Jesus de Goiás. Valor da outorga de R\$ 124.165,13 (cento e vinte e quatro mil, cento e sessenta e cinco reais e treze centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XXII - Linha nº 15.510-00 - Itumbiara a Goiatuba, convencional, com extensão de 72 km e com o seguinte itinerário: Itumbiara, Entrada para Panamá, Panamá, Entrada para Bonfili Alegre e Goiatuba. Valor da outorga de R\$ 133.431,18 (cento e trinta e três mil, quatrocentos e trinta e um reais e dezesseis centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XXIII - Linha nº 15.511-00 - Itumbiara a Rio Verde, convencional, com extensão de 234 km e com o seguinte itinerário: Itumbiara, Saramó, Boa Várzea, Fazenda Panamá, Entrada para Santa Rosa do Meia Ponte, Bom Jesus de Goiás, Boa Esperança, Santa Bárbara, Santa Helena, Castelândia, Maurilândia, Lagoa do Bauzinho, Santa Helena de Goiás e Rio Verde. Valor da outorga de R\$ 433.651,34 (quatrocentos e trinta e três mil, seiscentos e cinquenta e um reais e trinta e quatro centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XXIV - Linha nº 15.512-00 - Leopoldo de Bulhões a Vianópolis, convencional, com extensão de 47 km e com o seguinte itinerário: Leopoldo de Bulhões e Vianópolis. Valor da outorga de R\$ 87.100,91 (oitenta e sete mil, cem reais e noventa e um centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XXV - Linha nº 15.513-00 - Morrinhos a Itumbiara, convencional, com extensão de 117 km e com o seguinte itinerário: Morrinhos, Entrada para Golububa, Golububa, Panamá. Entrada para Panamá e Itumbiara. Valor da outorga de R\$ 216.825,67 (duzentos e dezesseis mil, oitocentos e vinte e cinco reais e sessenta e sete centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XXVI - Linha nº 15.514-00 - Pires do Rio a Urutai, convencional, com extensão de 23 km e com o seguinte itinerário: Pires do Rio e Urutai. Valor da outorga de R\$ 42.623,85 (quarenta e dois mil, seiscentos e vinte e três reais e oitenta e cinco centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XXVII - Linha nº 15.515-00 - Pontalina a Morrinhos, convencional, com extensão de 57 km e com o seguinte itinerário: Pontalina e Morrinhos. Valor da outorga de R\$ 105.533,02 (cento e cinco mil, seiscentos e trinta e três reais e dois centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XXVIII - Linha nº 15.516-00 - Santa Helena de Goiás a Maurilândia, convencional, com extensão de 41 km e com o seguinte itinerário: Santa Helena de Goiás e Maurilândia. Valor da outorga de R\$ 75.981,84 (setenta e cinco mil, novecentos e oitenta e um reais e sessenta e quatro centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XXIX - Linha nº 15.517-00 - Santa Helena de Goiás a Rio Verde, convencional, com extensão de 40 km e com o seguinte itinerário: Santa Helena de Goiás e Rio Verde. Valor da outorga de R\$ 74.128,43 (setenta e quatro mil, cento e vinte e oito reais e quarenta e três centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XXX - Linha nº 15.518-00 - Vianópolis a Orizânia, convencional, com extensão de 50 km e com o seguinte itinerário: Vianópolis e Orizânia. Valor da outorga de R\$ 92.660,54 (noventa e dois mil, seiscentos e sessenta reais e cinquenta e quatro centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

Art. 2º. Que as características do serviço serão definidas na forma regulamentar e legal exclusivamente pela AGR.

Art. 3º. Que o prazo de vigência do Termo de Autorização poderá ser fixado em até 15 (quinze) anos nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 10 da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e inciso VI, do § 1º, do art. 6º do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015.

Art. 4º. Que o pagamento do valor da outorga deverá ser formalizado nos termos do § 5º, do art. 11 do Decreto nº 8.444, de 1º de dezembro de 2015.

Parágrafo único. Que o atraso no pagamento de qualquer parcela do valor da outorga de que trata o "caput" deste artigo, por mais de 30 (trinta) dias, a contar da data final para quitação das parcelas subsequentes, ensejará o cancelamento automático do Termo de Autorização.

Art. 5º. Que deverá ser publicado o extrato do Termo de Autorização, nos termos do § 2º, do art. 6º do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, cuja despesa deverá ser paga pelo interessado.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 30 dias do mês de junho de 2016.

Ridoval Darci Chiareloto
Conselheiro Presidente

AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR
EXTRATO Nº 0026/2016
AGR

Processo nº: 2016000290000628.

Interessado: Auto Viação Goianésia Ltda.
Objeto: Autorização para explorar linhas no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás.

A Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização dos Serviços Públicos - AGR, na forma legal, torna público para conhecimento dos interessados, nos termos do que dispõe a Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e Decreto nº 8.444, de 1º de

setembro de 2015, que, conforme Resolução Normativa nº 0056, de 04 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial nº 22.320, de 09 de maio de 2016, outorgou à empresa AUTO VIAÇÃO GOIANÉSIA LTDA., o direito de exploração das seguintes linhas: I - Linha nº 01.100-00 - Goiânia a Adelândia, II - Linha nº 01.101-00 - Goiânia a Americano do Brasil, III - Linha nº 01.102-00 - Goiânia a Aruanã, IV - Linha nº 01.103-00 - Goiânia a Britânia (via GO-060 e GO-325), V - Linha nº 01.104-00 - Goiânia a Jussara, VI - Linha nº 01.105-00 - Goiânia a Novo Brasil, VII - Linha nº 01.106-00 - Goiânia a Anicuns, VIII - Linha nº 01.107-00 - Goiânia a Claudinópolis, IX - Linha nº 01.108-06 - Goiânia a Santa Bárbara de Goiás, X - Linha nº 01.109-00 - Goiânia a Barro Alto, XI - Linha nº 01.110-00 - Goiânia a Goianésia (via Anápolis), XII - Linha nº 01.111-00 - Goiânia a Caturai, XIII - Linha nº 01.112-00 - Goiânia a Córrego do Ouro, XIV - Linha nº 01.113-00 - Goiânia a Goianésia (via Nerópolis), XV - Linha nº 01.114-00 - Goiânia a Morro Agudo de Goiás (via Itapuranga), XVI - Linha nº 01.115-00 - Goiânia a Itapuranga, XVII - Linha nº 01.116-00 - Goiânia a Piranópolis, XVIII - Linha nº 01.117-00 - Goiânia a Santa Rosa de Goiás, XIX - Linha nº 01.500-00 - Araçu e Inhumas, XX - Linha nº 01.501-00 - Caturai a Inhumas, XXI - Linha nº 01.502-00 - Ceres e Cafelândia, XXII - Linha nº 01.503-00 - Ceres a Crixás, XXIII - Linha nº 01.504-00 - Ceres a Rubiataba, XXIV - Linha nº 01.505-00 - Goianésia a Uruaçu (via Santa Rita do Novo Destino), XXV - Linha nº 01.506-00 - Goianésia a Vila Propício, XXVI - Linha nº 01.507-00 - Trindade a Avolinópolis, XXVII - Linha nº 01.508-00 - Jussara a Santa Fé de Goiás, XXVIII - Linha nº 01.509-00 - Goianésia a Barro Alto, XXIX - Linha nº 01.510-00 - Goianésia a Jaraguá e XXX - Linha nº 01.511-00 - Goianésia a Mineradora Anglo American, conforme Termos de Autorização nºs 0044, 0045, 0046, 0047, 0048, 0049, 0050, 0051, 0052, 0053, 0054, 0055, 0056, 0057, 0058, 0059, 0060, 0061, 0062, 0063, 0064, 0065, 0066, 0067, 0068, 0069, 0070, 0071, 0072 e 0073/2016.

Goiânia, 30 de junho de 2016.

Ridoval Darci Chiareloto
Conselheiro Presidente

AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR
EXTRATO Nº 0035/2016
AGR

Processo nº: 2016000290000682.
Interessado: Expresso São Luiz Ltda.
Objeto: Autorização para explorar linhas no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás.

A Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização dos Serviços Públicos - AGR, na forma legal, torna público para conhecimento dos interessados, nos termos do que dispõe a Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, que, conforme Resolução Normativa nº 0062, de 18 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial nº 22.329, de 20 de maio de 2016, outorgou à empresa EXPRESSO SÃO LUÍZ LTDA., o direito de exploração das seguintes linhas: I - Linha nº 08.100-00 - Goiânia a Chapadão do Céu, II - Linha nº 08.101-00 - Goiânia a Jataí, III - Linha nº 08.102-00 - Goiânia a Mineiros, IV - Linha nº 08.103-00 - Goiânia a Montividiu, V - Linha nº 08.104-00 - Goiânia a Quirinópolis (via Riverlândia), VI - Linha nº 08.105-00 - Goiânia a Rio Verde, VII - Linha nº 08.106-00 - Goiânia a Santa Helena de Goiás, VIII - Linha nº 08.107-00 - Goiânia a Santa Rita do Araguaia, IX - Linha nº 08.108-00 - Goiânia a São Simão (via Quirinópolis), X - Linha nº 08.500-00 - Acreúna a Santo Antônio da Barra, XI - Linha nº 08.501-00 - Edéia a Santa Helena de Goiás, XII - Linha nº 08.502-00 - Jataí a Itajá, XIII - Linha nº 08.503-00 - Jataí a São Simão, XIV - Linha nº 08.504-00 - Jataí a Serranópolis, XV - Linha nº 08.505-00 - Rio Verde a Santo Antônio da Barra e XVI - Linha nº 08.506-00 - Santa Rita do Araguaia a Itumbiara, conforme Termos de Autorização nºs 0141, 0142, 0143, 0144, 0145, 0146, 0147, 0148, 0149, 0150, 0151, 0152, 0153, 0154, 0155 e 0156/2016.

Goiânia, 30 de junho de 2016.

Ridoval Darci Chiareloto
Conselheiro Presidente

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO - GELIC

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO

1. PROCESSO Nº	201300029003906
2. MODALIDADE	Pregão Eletrônico nº 007/2013
3. IDENTIFICAÇÃO DO TERMO ADITIVO	SAMPA/AGR/GELIC Nº 014/2016
4. OBJETO	Constitui objeto deste TERMO ADITIVO a prorrogação da vigência estipulada na Cláusula Sétima, do contrato de prestação de serviço de locação de equipamentos de segurança e monitoramento eletrônico 24 horas nº 007/2013.
5. CNPJ-MF DO CONTRATADO	37.266.251/0001-22
6. NOME/RAZÃO SOCIAL CONTRATADO	SAMPA PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA
7. CONTRATANTE	AGR
8. CNPJ-MF DO CONTRATANTE	03.537.660/0001-69
9. VIGÊNCIA	12 (doze) meses a contar de 08/07/2016. (art. 132, § 3º, CC)

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	2016.57.02.04.122.1023.2104.03; (Fonte 20)
11. VALOR ANUAL DO TERMO ADITIVO	R\$ 5.972,76 (Cinco mil novecentos e setenta e dois reais e setenta e seis centavos).
12. DATA DE ASSINATURA	08/07/2016
13. LEGISLAÇÃO VIGENTE	Lei nº 8.666/93

Adv. Milton Elizeu da Silva
Gerente de Licitação

Ridoval Darci Chiareloto
Conselheiro Presidente

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO - GELIC

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO

1. PROCESSO Nº	201300029003334
2. MODALIDADE	Adesão à Ata de Registro de Pregos Nº 004/2012 - SEGPLAN - Concorrência nº 001/2011
3. IDENTIFICAÇÃO DO TERMO ADITIVO	INDRA BRASIL/AGR/GELIC Nº 012/2016
4. OBJETO	Constitui objeto deste TERMO ADITIVO a prorrogação da vigência estipulada na Cláusula Quarta, Parágrafo Primeiro, do contrato de prestação de serviços de desenvolvimento, manutenção e suporte a soluções de tecnologia da informação nº 004/2013.
5. CNPJ-MF DO CONTRATADO	01.645.738/0003-30
6. NOME/RAZÃO SOCIAL CONTRATADO	INDRA BRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS S/A
7. CONTRATANTE	AGR
8. CNPJ-MF DO CONTRATANTE	03.537.660/0001-69
9. VIGÊNCIA	12 (doze) meses a contar de 13/06/2016. (art. 132, § 3º, CC)
10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	2016.57.02.04.122.1025.2120.03; (Fonte 20)
11. VALOR ANUAL DO TERMO ADITIVO	R\$ 358.728,00 (Trezentos e cinquenta e oito mil, setecentos e vinte e oito reais).
12. DATA DE ASSINATURA	13/08/2016
13. LEGISLAÇÃO VIGENTE	Lei nº 8.666/93

Adv. Milton Elizeu da Silva
Gerente de Licitação

Ridoval Darci Chiareloto
Conselheiro Presidente

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO - GELIC

EXTRATO DE CONTRATO

1. PROCESSO Nº	201600029002148
2. MODALIDADE	Pregão Eletrônico nº 003/2016.
3. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO	OFF SET E DIGITAL GRÁFICA LTDA / AGR / GELIC / nº 008/2016
4. OBJETO	Confecção e fornecimento de materiais gráficos
5. VALOR ANUAL ESTIMANDO	R\$ 73.900,00 (setenta e três mil e novecentos reais)
6. CPF-MF/CNPJ-MF CONTRATADA	07.039.903/0001-25
7. NOME/RAZÃO SOCIAL CONTRATADA	OFF SET E DIGITAL GRÁFICA LTDA
8. CPF-MF/CNPJ-MF CONTRATANTE	03.537.660/0001-69
9. NOME/RAZÃO SOCIAL CONTRATANTE	AGR
10. VIGÊNCIA	12 (doze) meses a partir de 1º/07/2016
11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	2016.57.02.04.122.4001.0001.03 e 2016.57.02.26.125.1051.2323.03 (Fonte 20).
12. DATA DE ASSINATURA	1º/07/2016
13. LEGISLAÇÃO VIGENTE	LEI Nº 8.666/93

Adv. Milton Elizeu da Silva
Gerente Especial de Licitação

Ridoval Darci Chiareloto
Conselheiro Presidente - AGR